



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

DECRETO Nº 10/2021
DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE FORMATO DE AULAS A SER ADOTADO NO ANO LETIVO DE 2021, NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS /AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº5/2020;

CONSIDERANDO as possibilidades de cômputo de atividades remotas/híbridas para fins de cumprimento de carga horária mínima em razão da pandemia COVID-19, por parte da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implantação de atividades pedagógicas remotas (não presenciais), em substituição as aulas presenciais, em todos os níveis de ensino a serem viabilizados pelo Município de Estrela de Alagoas.

§1º. Devem ser adotadas as medidas necessárias para a retomada de aulas presenciais, passando por sistema híbrido.

§2º. A progressão mencionada no parágrafo anterior, deve se sujeitar aos critérios técnicos estabelecidos em Protocolo da Rede Municipal de Ensino de Estrela de Alagoas para retorno às aulas remotas/ híbridas, integrante desse dispositivo.

Art. 2º Fixar o Plano de Ação como regulamento para as atividades pedagógicas remotas/híbridas na Rede Municipal de Ensino de Estrela de Alagoas/AL no Período de Pandemia ao Novo Coronavírus, o qual se encontra anexado a esse ato normativo.



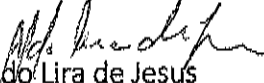
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

Art. 3º Esclarecer que os casos omissos, serão apreciados e solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, em observação às regulamentações elencadas pela Secretaria de Educação do Estado de Alagoas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Estrela de Alagoas/AL, 02 de março de 2021.


Aldo Lira de Jesus
- Prefeito -